



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

**ORDEM DO DIA**

**Data:** 21/07/2016  
**Horário:** 13h00min.  
**Local:** Sede Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão"  
Av. Rebouças, 1028 - Pinheiros – São Paulo/SP

- I.** Verificação do *quorum*;
- II.** Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária número 97, de 21/06/2016;
- III.** Leitura de extrato de correspondências recebidas;
- IV.** Comunicados:
  - IV.1.** Coordenador
  - IV.2.** Conselheiros
- V.** Apresentação e discussão da pauta:
  - V.1.** Julgamento dos processos da pauta
  - V.2.** Relação de suspensão de registro de pessoa física nº 19/2016 – UGI Campinas.
- VI.** Apresentação e discussão de propostas e processos extra-pauta;
- VII.** Outros assuntos:
  - VII.1.** Processo C- 739/2016 – C7 - Ref. Livro e Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-SP – 2016.

*Eng. Ind. Mec. e de Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos*  
*Creasp nº 0601832438*  
*Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

# **Câmara Especializada de Engenharia De Segurança do Trabalho**

## **Súmula**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1  
2 **Data:** 21 de junho de 2016

3 **Local:** Auditório do 2º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av.  
4 Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - São Paulo/SP.

5 **Coordenação:** Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves.

6 **Início:** 13h10min.

7 **Término:** 14h30min.

8  
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;

11 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

12 Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

13 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini.

14  
15 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng.  
16 Minas Giorgio Francesco Cesare de Tomi - representante do Plenário.

17  
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

19  
20 **CONVIDADOS:** Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Celso Atienza.

21  
22 **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** Agente Administrativo Jair Souza dos Anjos e  
23 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.

24  
25 **ORDEM DO DIA** .....

26 **ITEM I VERIFICAÇÃO DO QUORUM:**.....-Após  
27 verificação do quórum regimental deu-se início à 97ª Sessão Ordinária da Câmara  
28 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST às 13 horas e 10  
29 minutos sob a coordenação do Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves.....-

30 **ITEM II.** Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 96, de  
31 19/05/2016. Da súmula divulgada, houve a alteração do termo "IMEP" para "INEP",  
32 constante nas linhas 29, 41, 43 e 47 da página 4. Aprovada por unanimidade, sem  
33 abstenções ou votos contrários.....-

34 **INVERSÃO DE PAUTA:** O Sr. Coordenador da reunião submeteu aos conselheiros o  
35 pedido de inversão de pauta, visando priorizar o julgamento dos processos pautados no  
36 item V e VI. Aprovado por unanimidade, sem abstenções ou votos contrários.....-

37 **ITEM V.** Apresentação e discussão da pauta:.....-

38 **ITEM V.1** Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram  
39 questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. Foram registradas as  
40 seguintes manifestações de destaques: 1) a mesa destacou os processos de Vista -  
41 ordem 01; e 2) o Cons. Gley Rosa: destacou os processos de ordem 10, 11 e 16.....-

42 O Coordenador, então, passou para a votação dos processos pautados e não destacados,  
43 julgando-os na forma como se apresentaram. Todos os processos não destacados foram  
44 aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg.  
45 Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa,  
46 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.  
47 Maria Amália Brunini, não havendo abstenções ou votos contrário.....-

48 **Da discussão dos processos destacados temos:**.....-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **Ordem 01 – Processo SF-467/13:** durante a discussão do assunto, foi rejeitado o  
2 parecer original do Conselheiro relator e aprovado o parecer do Conselheiro vistor,  
3 acatando-se a sugestão destacada da substituição do artigo no primeiro item do relato do  
4 Conselheiro vistor, requerendo-se as seguintes providências: A) que a empresa Mahle  
5 Metal Leve SA seja autuada por infração à Lei 5194/66 em seu artigo nº 67; B) que a  
6 empresa Construcione Engenharia e Construções Ltda. seja autuada por infração ao Art.  
7 1º da Lei 6496/77; C) que seja autuado o engenheiro de segurança do trabalho Marco  
8 Antonio Rangel por infração ao ART 1º da Lei 6496/77; D) que seja aberto processo SF e  
9 encaminhar à CEEC para apuração de possível responsabilidade do engenheiro civil  
10 Newton Jorge Locali, da empresa GEOESP Geotécnica e Fundações Ltda. na atividade  
11 técnica de execução de função de obra civil com estaca hélice contínua, conforme ART nº  
12 92221220130389759 realizada após a ocorrência de acidente fatal ocorrido no canteiro  
13 de obras da empresa Mahle Metal Leve SA que terceirizou o serviço para a empresa  
14 Construcione Engenharia e Construções Ltda. que subcontratou a empresa GEOESP  
15 Geotécnica e Fundações Ltda.; E) que neste processo seja apurada também possível  
16 responsabilidade do engenheiro civil José Claudio Regonha, da empresa Mahle Metal Leve  
17 SA citado no PCMAT às fls 96 como responsável pela obra onde ocorreu o acidente; F)  
18 pela autuação da engenheira civil e engenheira de segurança do trabalho Ana Claudia da  
19 Cunha por infração ao ART 1º da Lei nº 6496/77; G) que seja encaminhado ofício à  
20 Secretaria de Segurança Pública informando que a falta de perito criminal engenheiro na  
21 equipe de perícia criminalística de Limeira constitui séria limitação à apuração de  
22 responsabilidades em acidentes, inclusive casos com letalidade, solicitando, portanto,  
23 providências no sentido de suprir aquela equipe com o necessário profissional qualificado  
24 e habilitado para o desempenho da função. Votaram favoravelmente os Conselheiros  
25 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e  
26 Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e  
27 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini, não havendo abstenções ou votos  
28 contrário.....
- 29 **Ordem 10 – Processo SF-22/13:** durante a discussão do assunto foi decidido rejeitar  
30 o parecer do Conselheiro relator e aprovar a proposta advinda da discussão por retornar  
31 o processo à UGI para que sejam providenciadas novas ações por parte da fiscalização e  
32 melhor instrução processual, consoante Res. 1.008/04 do Confea, verificando inclusive se  
33 as empresas contratadas encontram-se registradas e habilitadas neste Regional para  
34 desenvolvimento de atividades da área tecnológica. Votaram favoravelmente os  
35 Conselheiros Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec.  
36 Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e  
37 o Eng. Metal. e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini, não havendo  
38 abstenções ou votos contrário.....
- 39 **Ordem 11 – Processo SF-23/13:** durante a discussão do assunto foi aprovado o  
40 parecer do Conselheiro relator acatando-se as sugestões propostas durante a discussão,  
41 por: A) retornar o presente à UGI, para eivar esforços na localização da interessada e  
42 apuração de suas atividades; e B) Após obtenção das informações pertinentes e  
43 instrução do processo consoante Res. 1.008/04 do Confea, retornar o presente à CEEST  
44 para análise. Votaram favoravelmente os Conselheiros Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab.  
45 Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng.  
46 Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e o Eng. Metal. e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.  
47 Maria Amália Brunini, não havendo abstenções ou votos contrário.....
- 48 **Ordem 16 – Processo SF-290/15:** durante a discussão do assunto, foi aprovado o  
49 parecer do Conselheiro relator acatando-se as sugestões advindas da discussão da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 reunião, por remeter o presente à UGI competente para: A) instruir o presente com a  
2 ART respectiva pelo serviço de perícia realizado pelo interessado; e A.1) a não obtenção  
3 do documento ensejará em lavratura de auto de infração – AI por infringência ao artigo  
4 1º da Lei Federal 6.496/77 em nome do interessado. Votaram favoravelmente os  
5 Conselheiros Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec.  
6 Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves e  
7 o Eng. Metal. e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini, não havendo  
8 abstenções ou votos contrário.....

9 **ITEM VI.** Apresentação e discussão de propostas extra pauta: Foram apresentados dois  
10 processos em caráter extra-pauta.....

11 **Processo A-674/10 T1:** apresentado o processo, que trata de regularização de  
12 obra/serviço concluído sem a devida ART, e considerando que a Res. 1.050/13 do Confea  
13 rege tais procedimentos, e foram juntados os documentos exigidos no artigo 2º do  
14 normativo, sendo apresentado como comprovação da realização dos trabalhos o atestado  
15 emitido pela empresa tomadora dos serviços; considerando que, dadas as informações  
16 sobre a CEEQ entender não ser apto o engenheiro químico para atividades de  
17 coordenação de projeto de combate à incêndio e pânico, e devido à data de habilitação  
18 em engenharia de segurança do trabalho ser posterior à realização da atividade,  
19 concluímos que o profissional se incumbiu de atribuições estranhas às discriminadas em  
20 seu registro quando do registro desta ART; considerando que o processo recebeu  
21 solicitação de urgência na análise, motivo pelo qual foi alvo de relatoria por parte do  
22 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho –  
23 CEEST, bem como de inclusão do assunto na reunião ordinária da Câmara em caráter  
24 extra pauta, a CEEST decidiu aprovar o parecer do Conselheiro relator, por: A) Por  
25 indeferir a solicitação de regularização da obra/serviço objeto da solicitação, concluído  
26 sem o registro da ART competente; B) Pela abertura de processo específico e autuação  
27 da empresa Millwide Engenharia e Construção Ltda. EPP por infração à alínea “e” do  
28 artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, por ter firmado contrato com a empresa Polimix  
29 Concreto Ltda. para realização da alteração de projeto de prevenção e combate à  
30 incêndio e pânico de ampliação de área construída sem possuir profissional habilitado na  
31 condição de seu responsável técnico; e C) Pela abertura de processo específico com  
32 encaminhamento à CEEQ, levando a sugestão de verificação da autuação do profissional  
33 Fernando Vieira de Lima por exorbitância dada pela infração à alínea “b” do artigo 6º da  
34 Lei Federal 5.194/66, por coordenar o projeto de combate à incêndio e pânico de  
35 ampliação de área construída da empresa Polimix Concreto Ltda. sem estar habilitado  
36 como engenheiro de segurança do trabalho, estando na condição exclusiva de engenheiro  
37 químico.....

38 **Processo C-206/04 V12:** apresentado o processo, que trata de exame de atribuições;  
39 considerando que, consoante documentos e informações apresentadas, temos que o  
40 curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de  
41 engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas  
42 em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e  
43 desdobramentos das disciplinas obrigatórias); considerando que as disciplinas optativas  
44 perfazem 32h, quando o mínimo do parecer determina 50h; considerando que o processo  
45 recebeu solicitação de urgência na análise, motivo pelo qual foi alvo de relatoria por  
46 parte do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
47 – CEEST, bem como de inclusão do assunto na reunião ordinária da Câmara em caráter  
48 extra pauta, a CEEST decidiu aprovar o parecer do Conselheiro relator, por retornar o  
49 processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 proposto não atingiu o mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o  
2 Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja  
3 adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise.....-

4 **INVERSÃO DE PAUTA:** Votados os processos, o Sr. Coordenador da CEEST retomou a  
5 sequência natural do andamento da reunião.....-

6 **ITEM III.** Leitura de extrato de correspondências recebidas: Foram levadas ao  
7 conhecimento da CEEST os seguintes documentos:.....-

8 III.1 – Comunicado da CEAP advindo por meio do ofício

9 III.2 – Resposta proferida às questões relacionadas ao memorando 11/16-CEEST, sobre  
10 a retirada do “site” do Crea-SP do material a ser julgado nas reuniões CEEST. Levou-se  
11 ao conhecimento dos Srs. Conselheiros a reunião obtida em 14/06/16 com o Sr.  
12 Superintendente de Colegiados – Supcol, Geol. Novaes, onde se explicitou os receios da  
13 exposição dos assuntos tratados nos processos antes de seu julgamento. Não obstante o  
14 teor da resposta proferida, foi comunicada a retirada do material de julgamento no  
15 mesmo dia da reunião.....-

16 Leitura de extrato de correspondências expedidas: Memorando 11/16-CEEST (vide  
17 resposta recebida acima).....-

18 **ITEM IV. Comunicados:**.....-

19 **ITEM IV.1. Coord. Elio:** informa que apesar da presença na reunião, não coordenou a  
20 mesma por motivos de saúde, e não estar se sentindo muito bem, em especial quando  
21 do ato de leitura.....-

22 **ITEM IV.2. Cons. GLEY:** reitera sua posição quanto ao registro da data do recebimento  
23 nos processos recebidos; cita exemplo do processo que foi designado em 18/05/16,  
24 carimbado em 24/05/16 e efetivamente recebido em 21/06/16; dentro dos autos não se  
25 expressa a realidade, passando a impressão de que o processo estaria nas mãos do  
26 relator por um tempo acima do previsto no regimento; somente os sistemas do Crea  
27 teriam o registro das datas; nem os conselheiros, nem os processos teriam como  
28 comprovar a situação dos prazos.....-

29 **ITEM IV.3. Cons. HIRILANDES:** repassa aos conselheiros presentes a informação da  
30 data limite para manifestação do interesse em participação na SOEA 2016, a ser  
31 realizada entre os dias 30/08 a 02/09/16, em Foz do Iguaçu – PR.....-

32 **VII. Outros assuntos:** Não houve.....-

33 **ENCERRAMENTO**.....-

34 O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado,  
35 deu por encerrada a sessão às 14h30min.....-

36  
37 São Paulo, 21 de julho de 2016.

38  
39  
40  
41  
42 Eng. Ind. Mec. e de Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos

43 Creasp nº 0601832438

44 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
45



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

# **Câmara Especializada de Engenharia De Segurança do Trabalho**

## **Julgamento de Processos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

---

***I - PROCESSOS DE ORDEM C***

**I.1 - EXAME DE ATRIBUIÇÕES**

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>C-32/1997 V11 P2</b> FACULDADES OSWALDO CRUZ <b>Relator</b> MARIA AMALIA BRUNINI
----------	--

**Proposta****Objeto**

Trata o presente processo de solicitação de atribuições (folhas 3640/365) aos egressos da turma XIX referente ao período de 06 de agosto de 2013 a 02 de abril de 2015 (folha 3642) do curso de pós-graduação Lato Sensu de engenharia de segurança do trabalho.

**Informações**

1- A interessada requer (folhas 3640/3652) a anotação das atribuições a serem conferidas aos egressos da turma XIX referente ao período de 06 de agosto de 2013 a 02 de abril de 2015 (folha 3642) do curso de pós-graduação Lato Sensu de engenharia de segurança do trabalho.

2- Em análise à ementa e conteúdo programático (folhas 3641 item IV – IES informa que os componentes curriculares e seus respectivos conteúdos programáticos são os mesmos que ministrados em turmas anteriores) de cada matéria das disciplinas da turma XIX referente ao período de 06 de agosto de 2013 a 02 de abril de 2015, em comparação com o mínimo exigido conforme o Parecer CFE nº 19/87 temos a seguinte situação:

- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20 horas (min. 20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80 horas (min. 80h);
- Higiene do Trabalho – 140 horas (min. 140h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48 horas (min. 45h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60 horas (min. 60h);
- Gerência de Riscos – 60 horas (min. 60h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento – 16 horas (min. 15h);
- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32 horas (min. 30h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52 horas (min. 50h);
- Ergonomia – 32 horas (min. 30h);
- Legislação e Normas – 20 horas (min. 20h);
- Optativas (complementares) – 52 horas “Laudos e perícias de engenharia espaço confinado – Qualidade do ar; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Transporte de produtos perigosos; Equipamentos de Proteção Respiratória; Explosivos; Riscos Biológicos; Tecnologia da Informação aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho; Periculosidade técnico-legal; Fundamentos da Perícia Judicial” + 32 horas “Metodologia do trabalho científico” (min. 50h);

3- Não consta a ART do coordenador do curso vinculando a responsabilidade técnica quanto à coordenação da turma XIX referente ao período de 06 de agosto de 2013 a 02 de abril de 2015, do curso sob análise.

4- À folha 3652 consta o modelo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu contendo a declaração de conformidade com Resolução CNE/CES nº 01/2007.

5- Não consta no presente processo o registro da verificação (conforme artigo 2º do ato administrativo Crea-SP nº 23, de 23.12.2011) quanto ao atendimento das exigências estabelecidas pela legislação e pelas normas do Conselho instituídas por meio de seus Atos e Instruções.

Considerando que:

1- não constam as ARTs do(s) Coordenador(es) do curso das turmas sob análise indicando o período de vínculo contratual à turma 1, referente ao período de março de 2013 a novembro de 2014, turma 2, referente ao período de agosto de 2013 a abril de 2015 e turma 3, referente ao período de fevereiro de 2014 a outubro de 2015;

2- o curso em análise atende a carga mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

---

*de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87;*

*3- a Instrução Crea-SP n.º 2.087, de 30.8.1989, que dispõe sobre procedimentos para concessão de registro de engenheiro de segurança do trabalho, está revogada tacitamente pelas atuais resoluções Confea nº 1007/2003, 1010/2005 e 1016/2006 (conforme informação Supjur nº 7/2009, de 20.7.2009);*

*Parecer:*

*Após a IES apresentar a ART's do(s) Coordenador(es) do curso das turmas sob análise indicando o período de vínculo contratual à turma 1, referente ao período de março de 2013 a novembro de 2014, turma 2, referente ao período de agosto de 2013 a abril de 2015 e turma 3, referente ao período de fevereiro de 2014 a outubro de 2015; somos de parecer favorável à atribuição do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho aos egressos da turma da turma XIX referente ao período de 06 de agosto de 2013 a 02 de abril de 2015 (folha 3642) do curso de pós-graduação Lato Sensu de engenharia de segurança do trabalho, e além do título as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea (Resoluções nº 1040/2012, nº 1.051/2013 e nº 1.062/2013, todas do Confea);*

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>C-562/2006 V24 E V25</b> <b>Relator</b> MARIA AMALIA BRUNINI	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE CAMPUS MEMORIAL
----------	--	--

**Proposta****Objeto**

Trata o presente processo de envio de documentos relacionados ao curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade Nove de Julho – Campus Memorial, referente às turmas 44, 46, 48, 50, 52, 54 e 56, em períodos compreendidos entre 2014 e 2015, solicitando atribuições.

**Informações**

1. O presente processo apresenta (fls. 6585) envio de documentos relacionados ao curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Universidade Nove de Julho – Campus Memorial, referente às turmas 44, 46, 48, 50, 52, 54 e 56, em períodos compreendidos entre 2014 e 2015.
2. Para tanto, apresenta: projeto do curso (fls. 6586/6593) contendo justificativas, local de realização, carga horária, relação de alunos por turma e cronograma; certificado (fls. 6594); estrutura das instalações (fls. 6595/6596); resumo da coordenação (fls. 6597); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 6598) referente à coordenação do curso desde 04/08/08; Res. CNE/CES 01/07 (fls. 6599/6600); ata de reunião CEPE (fls. 6601/6604); modelo de histórico escolar (fls. 6606/6612); formulário A (fls. 6614/6616), formulário B (fls. 6618/6626), contendo a estrutura curricular do curso e o ementário das disciplinas e formulário C (fls. 6628/6634), todos referentes à Res. 1.010/05 do Confea (vigorante na época); currículo acadêmico dos professores (fls. 6636/6756) e pesquisas da situação de registro dos professores (6757/6775).
3. Da estrutura curricular do curso extraímos o ementário de cada disciplina oferecida às turmas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:
  - Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 36h (mín.30h);
  - Legislação e Normas – 24h (mín.20h);
  - Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 24h (mín.15h);
  - Ergonomia – 36h (mín.30h);
  - Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações II – 48h (mín.80h);
  - Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
  - Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín. 45h);
  - O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 60h (mín.50h);
  - Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
  - Higiene do Trabalho I – 48h + II – 48h + III – 48h = 144h (mín.140h);
  - Optativas complementares: Introdução à higiene e segurança do trabalho – 24h + Metodologia do Ensino – 36h = 60h (mín. 50h);
  - Total: 600h.
4. A instituição informa (fls. 6589) que o programa é integralizado em 684 horas, sendo 636 horas em sala de aula, das quais aproximadamente, 60 horas são utilizadas em atividades práticas e realização de exercícios, além das 48 horas destinadas ao regime de orientação para a monografia.
5. O processo é dirigido à CEEST para fixação das atribuições aos formandos da primeira turma no período de 04/04/14 a 28/11/15.
6. Em 19 de agosto de 2014 a CEEST deliberou– item VII.2 da Súmula da R. O. nº 77, de 19/08/14: ..... entende que a análise destes processos de ordem “C”, à luz da Resolução Confea nº 1.010, de 2005, encontra-se prejudicada; ..... os membros da CEEST entenderam, com abstenção do Cons. Gley



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

---

*Rosa, por anotar, em casos de deferimento, as atribuições profissionais constantes do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea aos egressos dos cursos de pós-graduação de engenharia de segurança do trabalho*

.....

*7. Através do Memorando 71/10-SUPTEC de 23/09/2010 (a orientação deste memorando é oriunda da ação civil pública nº 0018401-12.2010.4.03.6100 - 9a Vara / SP - Capital-Cível - movida pelo Ministério Público Federal em face deste conselho) foi informado à CEEST:*

*Processos em análise nas Instâncias de Câmaras Especializadas e Plenário:*

*(\*) Processos de ordem "C" (atribuições profissionais): Análise somente do mérito da concessão de atribuições profissionais, abstendo-se quanto à necessidade da regularização dos docentes que ministram disciplinas da área tecnológica.*

**Considerações**

*1- O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições profissionais das turmas 44, 46, 48, 50, 52, 54 e 56 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho da Universidade Nove de Julho – Campus Memorial nos períodos respectivos compreendidos entre 2014 e 2015.*

*2- Consoante documentos e informações apresentadas, temos alguns equívocos perceptíveis.*

*3- A carga horária anunciada de 636h não se coaduna com as disciplinas apontadas no cronograma (fls. 6542) e formulário B (fls. 6618/6626).*

*4- Apesar do curso atender a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), a totalização das cargas soma 576h de disciplinas obrigatórias e 60h de disciplinas complementares, diferentemente do que se anuncia (fls. 6589).*

*5- Destaque para haver o módulo II da disciplina Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, mas não ser encontrada a disciplina I, o que faz com que não tenha sido atingida a carga horária estabelecida no parecer 19/87 CFE, bem como não ser encontrada na grade a disciplina Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho, obrigatória consoante mesma legislação educacional.*

*6- No volume 24 deste processo (apenso a este para verificação) as turmas 40 e 41 obtiveram suas atribuições conferidas, conforme Decisão CEEST/SP nº 128/15 (fls. 6578/6579), e que as cargas horárias oferecidas (fls. 6325 e 6440) continham o módulo I da disciplina Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas somando-se 36h à totalização da carga horária do curso.*

**Voto**

*Da análise obtida, Voto Pela devolução do presente processo à UGI para fins de comunicação à Instituição de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise.*

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>C-994/2014</b>	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA
	<b>Relator</b>	ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta****2. HISTÓRICO**

3. O presente processo apresenta (fls. 02/05) o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu MBA Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas - ISCA, indicando tratar-se da primeira turma a ser formada.

4. Para tanto, apresenta: projeto pedagógico (fls. 06/39) contendo justificativas e objetivos, concepção do programa, coordenação, carga horária, conteúdo programático das disciplinas, metodologia, certificação, relação do corpo docente com titulação acadêmica respectiva, formulário A (fls. 40/42) e formulário B (fls. 43/50) referentes à Res. 1.010/05 do Confea, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 51) referente à coordenação do curso previsto para o período de 23/02/15 a 3/12/15.

5. Do projeto pedagógico do curso extraímos o conteúdo programático das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 20h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 30h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 40h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 30 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 60h min.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 40h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 40h (mín.45h);
- Doenças do Trabalho e Toxologia ocupacional – 40h (mín.50h);
- Gerenciamento de Riscos – 40h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Metodologia da pesquisa – 30h + Primeiros socorros – 30h = 60h (mín. 50h)
- Total: 570h + Trabalho de conclusão de curso – 30h = 600h;

6. A UGI relaciona (fls. 54) a solicitação de cadastro de curso novo, indica relação de documentos apresentados e sugere o direcionamento à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e manifestação quanto às atribuições aos futuros egressos.

7. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 55/58)

**8. PARECER**

9. O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e das atribuições profissionais a serem concedidas aos egressos do primeira turma do curso de pós-graduação lato sensu MBA Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas - ISCA.

10. Preliminarmente cabe destacar que o nome do curso trata de MBA (Master Business Administration) que no Brasil costuma ser designado como Mestrado em Administração de Negócios.

11. Observa-se, no entanto, que todo seu projeto pedagógico se enquadra nas características do curso de pós-graduação lato sensu, aos moldes do previsto na Res. CNE/CES 1/07, do sistema educacional, e que esta informação se baseia neste pressuposto em sua sequência.

12. Consoante documentos e informações dos autos, são percebidas algumas inconsistências.

13. Dentro da estrutura curricular estabelecida pelo Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, o curso não atende o número de 550 horas/aula destinadas às disciplinas obrigatórias, perfazendo 510h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

---

*Somando-se a estas, a carga horária de 60h destinadas as disciplinas optativas complementares, temos um total de 570h, abaixo das 600h de carga horária total exigidas.*

*14. No que tange às cargas horárias das disciplinas obrigatórias temos as seguintes inconsistências:*

- Administração Aplicada à Engenharia de Segurança com 20h (mín. 30h);*
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 60h min.80h);*
- Proteção contra incêndios e Explosões – 40h (mín.60h);*
- Proteção do Meio Ambiente – 40h (mín.45h);*
- Gerenciamento de Riscos – 40h (mín.60h).*

*15. Também se percebe distorção na disciplina “Doenças do Trabalho e Toxologia Ocupacional” com 40h quando a disciplina original requer um mínimo de 50h para “O Ambiente e a Doenças do Trabalho”, podendo configurar objeto de estudo distinto.*

*16. Administrativamente, observamos algumas deficiências na instrução do processo.*

*17. O período de realização do curso para a primeira turma não fica claro, anunciando-se data prevista de encerramento em agosto de 2016 (fls. 02), concluintes em 10/09/16 (fls. 05) e 31/12/2015 (fls. 51). Há que se confirmar o período de ingresso e encerramento do turma.*

*18. Quanto à coordenação do curso o processo traz duas informações díspares.*

*19. No projeto pedagógico consta o nome da Eng. Agr. Luciana Savoi Rossi (fls. 12), registro não localizado nos sistemas do Crea-SP, e a ART aponta para coordenação por parte do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Rafael Henrique Bonin. Há que se esclarecer esta aparente divergência.*

**20. VOTO**

*21. 1) Retornar o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que, na forma apresentada, as características do curso não atendem as determinações educacionais, o que ensejará em indeferimento caso não se adequem às proposituras normativas, e informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

---

**I. II - OUTROS ASSUNTOS - "PROCESSOS C"**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>4</b>	<b>C-285/2015</b> <i>FACULDADE INESP</i>
	<b>Relator</b> ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta****2. HISTÓRICO**

3. O presente processo apresenta (fls. 190/191) solicitação de cadastro da escola e de dois de seus cursos, um deles o de especialização em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa – Faculdade INESP.

4. Para tanto, apresenta: requerimento (fls. 02); publicação no D.O.U. da Portaria de credenciamento da instituição (03); Res. 01/07-CNE/CES/MEC (fls. 04/05); indicação do representante legal (fls. 06); indicação da Coordenadora do curso (fls. 07) Prof. Flávia Aparecida Machado Fortes; modelo de certificado de conclusão do curso (fls. 08); regimento interno da instituição de ensino (fls. 09/31); projeto pedagógico do curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho (fls. 40/61); currículo acadêmico dos professores (fls. 62/184); formulário A (fls. 185/187) da Res. 1.010/05 do Confea e formulário B (fls. 188/189) da Res. 1.010/05 do Confea.

5. Do projeto pedagógico do curso extraímos seus objetivos, as ementas das disciplinas, a metodologia, entre outros elementos, com destaque para o conteúdo programático de cada matéria das disciplinas da primeira turma ago/15 a ago/17. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas – 21h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 21h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 21 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80 h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 56h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 50h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 70h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 141h (mín.140h);
- Optativas complementares: Metodologia da Pesquisa – 50h (mín. 50h);
- Total: 610h.

6. O processo segue à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST e é informado (fls. 192/194) e despachado (fls. 195/196) pelo Coordenador para providências de diligências junto à interessada para complementação de elementos processuais.

7. Oficiada (fls. 197) para indicação de coordenador com registro habilitado na área da segurança do trabalho, bem como apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART competente e períodos de realização do curso, a faculdade apresenta (fls. 199/202) modelo de certificado de conclusão do curso, ART (fls. 201/202) referente à coordenação do curso, e o processo retorna à CEEST.

8. É informado (fls. 204/206) e despachado (fls. 207/209), retornando à unidade de atendimento do Crea-SP para fins de obtenção dos atos constitutivos e regulatórios e dos períodos de realização de cada uma das turmas.

9. Oficiada (fls. 210 e 218) a instituição responde (fls. 211/218), informando que a autorização se dá com a Portaria do MEC nº 703 publicada no D. O. U. em 03/03/05 (fls. 03) e passa por credenciamento aberto desde 14/08/07, e que nesse ínterim foi publicada a portaria de reconhecimento do curso de graduação em administração, reiterando a legalidade e o funcionamento da IES (fls. 212), e que a faculdade encontra-se com turma iniciada em agosto/15 e com término previsto para agosto/17, bem como a intenção de início de duas outras turmas previstas para 2016 – polo Petrolina/PE e polo Jacareí/SP, dependendo das inscrições.

10. O processo é dirigido à CEEST para fixação das atribuições aos formandos da primeira turma.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

---

11. *DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 223/225)*

12. *COMENTÁRIOS*

13. *O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições profissionais da primeira turma do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa – Faculdade INESP.*

14. *Após cumpridas as exigências documentais e informações solicitadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias). Porém, destacamos que para a disciplina de “Proteção Contra Incêndio e Explosão” o limite mínimo de 60 horas não foi atingido, sendo ofertadas 56 horas em seu conteúdo programático específico.*

15. *VOTO*

16. *Retornar o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que, na forma apresentada, as características do curso não atendem as determinações educacionais, o que ensejará em indeferimento caso não se adequem às proposituras normativas, e informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

---

**I. III - CONSULTA.**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>5</b>	<b>C-673/2016</b>	LUÍZA MYRIAM BERALDI AMADEI DE MOURA
	<b>Relator</b>	ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta****2. HISTÓRICO**

3. É iniciado o presente processo em junho de 2016, contendo consulta de caráter generalista (fls. 02), efetuada pela Sra. Luíza Myriam Beraldi Amadei de Moura, que se intitula engenheira de segurança do trabalho.

4. Parte da consulta remete a assuntos de natureza técnica, sobre atribuições profissionais para realização de atividades relacionadas à Norma Regulamentadora nº 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, e outros assuntos de natureza administrativa.

5. Não se localiza nos autos as atribuições da consulente.

6. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 04/06)

**7. PARECER**

8. Foi localizado o registro neste Crea-SP da profissional Eng. Seg. Trab. Luíza Myriam Beraldi Amadei, que também é arquiteta e urbanista, e que, no âmbito deste sistema Confea/Creas, possui atribuições da Res. 325/87 do Confea.

9. Independentemente da confirmação sobre tratar-se ou não da mesma pessoa, voto para que consulta seja respondida nos termos abaixo.

**10. VOTO**

11. Por responder à consulente que:

12. A) No primeiro quesito a NR-33 estabelece de forma generalista que cabe ao empregador a identificação de espaços, ambientes e riscos, bem como indicar responsável técnico da área da saúde ou da área da engenharia, para atuar em ações preventivas, corretivas, emergenciais, ou outras situações de risco potencial.

13. Portanto, dependendo da área identificada, risco atmosférico físico, químico, biológico, ergonômico, mecânico ou sanitário, deverá ser indicado o profissional adequado para se responsabilizar pelas atividades específicas.

14. O profissional da área tecnológica que congrega a especificidade da norma relacionada à segurança do trabalho é o Engenheiro de Segurança do Trabalho, e que reúne as condições para atuar integralmente nos campos técnicos previstos no item 33.3.2 da NR.

15. B) Quanto à atuação do Técnico de Segurança do Trabalho, informamos que, por força do Mandado de Segurança nº 0018503-10.2005.4.03.6100 (antigo 2005.61.00.018503-5) impetrado pelo SINTESP, o CREA-SP deverá se abster de fiscalizar este segmento profissional até o desfecho da ação judicial, cabendo o direcionamento de eventual questionamento diretamente ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

16. Aproveitamos o ensejo para divulgar as exigências contidas no: Decreto Lei 5.452/43 (CLT) – para fins de caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho; Decreto Federal 3.048/99 – para fins de concessão de aposentadoria especial; e Decisão Plenária do Confea – PL-1889/09 – para fins de fiscalização ou auditoria por parte do INSS ou do MTE.

17. C) Quanto à função do responsável técnico, este profissional deverá atender as exigências do sistema Confea/Creas, que trata do registro e da anotação de responsabilidade técnica – ART, e poderá gerir, elaborar planos, capacitar pessoas, executar prescrições, ou mesmo se responsabilizar por todas estas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

atividades conjuntamente, de acordo com os termos de sua contratação junto ao empregador, e em consonância com suas atribuições profissionais, a exemplo da Res. 325/87 do Confea ou Res. 359/91 do Confea, que a substituiu.

18. D) O que define a habilitação de um profissional no Sistema Confea/Crea é o registro por meio da inscrição dos profissionais diplomados nas áreas aqui abrangidas em cursos de nível superior ou médio nos assentamentos do Crea sob cuja jurisdição se encontrar o local de sua atividade, consoante anexo da Res. 1.007/03 do Confea, e nos respectivos níveis de formação profissional, dados pela Res. 1.073/16 do Confea, bem como o cumprimento da legislação profissional em vigor.

**II - PROCESSOS DE ORDEM E****II . I - APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>6</b>	E-32/2015	I M S
	<b>Relator</b>	CPEP

**Proposta****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>7</b>	E-50/2015	R B S
	<b>Relator</b>	CPEP

**Proposta****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>8</b>	E-55/2015 E V2 E	A J P S
	V3	
<b>Relator</b>	CPEP	

**Proposta****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>9</b>	E-57/2015 E V2 E	A J P S
	V3	
<b>Relator</b>	CPEP	

**Proposta**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>10</b>	E-58/2015 E V2 E AJPS V3 <b>Relator</b> CPEP
-----------	--

**Proposta****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>11</b>	E-59/2015 E V2 E AJPS V3 <b>Relator</b> CPEP
-----------	--

**Proposta****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>12</b>	E-60/2015 E V2 E AJPS V3 <b>Relator</b> CPEP
-----------	--

**Proposta****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>13</b>	E-61/2015 E V2 E AJPS V3 <b>Relator</b> CPEP
-----------	--

**Proposta****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>14</b>	E-75/2014 CTNG <b>Relator</b> CPEP
-----------	---------------------------------------

**Proposta**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016

---

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>15</b>	<b>E-76/2014</b> <i>T P B</i>
	<b>Relator</b> ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

---

***III - PROCESSOS DE ORDEM F***

**III . I - REQUER REGISTRO**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>16</b>	<b>F-3239/2010</b>	<i>FERREIRA &amp; SANTOS SEGURANÇA E TREINAMENTO LTDA</i>
	<b>Relator</b>	ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta**

1. À CEEST

## 2. HISTÓRICO

3. É iniciado o presente processo em setembro de 2010, com o pedido de registro da empresa Ferreira & Santos Segurança e Treinamento Ltda. (fls. 02) que apresentou como responsável técnico o Eng. Seg. Trab. Thiago Camilo Campos, que também é arquiteto e urbanista.

4. À época, a empresa possuía objeto social para exploração de assessoria e segurança do trabalho, treinamento de prevenção de combate a incêndio e primeiros socorros e serviços de portaria, recepção e zeladoria.

5. Consta (fls. 20 verso) que a empresa teve seu registro anotado, “ad-referendum” da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST e anotada a indicação do seu responsável técnico, o Eng. Seg. Trab. Thiago Camilo Campos, que à época também responsável por outra empresa.

6. O processo é instruído com o referendo exarado pela CEEST (fls. 24), por meio da relação de registro de pessoas jurídicas, não havendo registro sobre a submissão do assunto ao Plenário do Crea-SP, uma vez que tratava-se de dupla responsabilidade técnica.

7. Há o despacho para obtenção da alteração contratual (fls. 25), ofício (fls. 28), e após as dilações de prazo, há apresentação (fls. 30/31) do instrumento (fls. 32/34).

8. A fiscalização apura a necessidade da indicação de novo responsável técnico (fls. 39), é inserida cópia do CNPJ (fls. 40 e 44), notificação (fls. 41) e a empresa contra argumenta, alegando desnecessidade da obrigação, uma vez que é acompanhada por profissional técnico de segurança do trabalho, registrado no MTE.

9. São juntadas: ficha cadastral Jucesp (fls. 45/46), com o novo objetivo social para serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; alteração contratual (fls. 47/49); informações sobre os serviços ofertados pela interessada na internet (fls. 50/54); e a empresa protocola pedido de baixa do registro, em virtude de não mais atuar na área de segurança do trabalho, informando atuar na capacitação de mão-de-obra para segurança patrimonial e ministrando cursos para brigadistas.

10. O processo é dirigido à CEEST para análise e manifestação.

11. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 57/58)

12. PARECER

13. O presente processo encontra-se em fase de julgamento do pedido de baixa do registro da empresa interessada.

14. Os objetivos sociais da pessoa jurídica foram alterados e cadastrados na Jucesp em 06/04/11, conforme indicadores presentes nos autos, e a empresa, a partir daí, não mais detém atividades exclusivas da área tecnológica que exijam o assentamento do registro neste Conselho – serviços prestados à empresas (bombeiro civil) e serviços educacionais – formação de bombeiros civis e brigadistas.

15. Quanto às declarações das atividades e ofertas no “site” – serviços de bombeiro civil e limpeza/conservação – não se visualiza competência da fiscalização deste sistema Confea/Creas para intervenção, sendo as atividades tanto de formação como de prestação de serviços de bombeiro civil da alçada do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

16. Sem a identificação de atividade relacionada ao exercício profissional da área tecnológica, a exigência do registro é indevida, cabendo à fiscalização as verificações rotineiras e providências coercitivas, caso se depare com atividade díspar da aqui declarada, e de competência exclusiva dos profissionais aqui abrangidos.

17. VOTO

18. A) Por deferir o pedido de baixa do registro da pessoa jurídica Ferreira & Santos Segurança e Treinamento Ltda. na forma apresentada, ou seja, ausência de atividade da área tecnológica de competência da fiscalização deste sistema Confea/Creas;

19. B) Por comunicar, ainda, que a empresa estará sujeita às cominações legais previstas na Lei Federal 5.194/66 caso sejam detectadas pela fiscalização do Crea-SP a realização de atividades da área tecnológica sem o devido registro.

**IV - PROCESSOS DE ORDEM SF****IV . I - ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>17</b>	SF-310/2016                  CREA-SP
	<b>Relator</b> ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta****IV . II - SINISTRO****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>18</b>	SF-366/2013                  CREA-SP
	<b>Relator</b> ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>19</b>	SF-1111/2011 E V2          CREA-SP
	<b>Relator</b> ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016

---

---

**Nº de  
Ordem Processo/Interessado**

<b>20</b>	SF-1369/2011 E V2 <i>EMPRESA DE CIMENTOS LIZ</i> <b>Relator</b> ELIO LOPES DOS SANTOS
-----------	--

**Proposta****IV . III - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

---

**Nº de  
Ordem Processo/Interessado**

<b>21</b>	SF-261/2016 <i>TECNUS OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. EPP</i> <b>Relator</b> ELIO LOPES DOS SANTOS
-----------	---

**Proposta**

---

**Nº de  
Ordem Processo/Interessado**

<b>22</b>	SF-262/2016 <i>TRANSDECCINI SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. EPP</i> <b>Relator</b> ELIO LOPES DOS SANTOS
-----------	--

**Proposta**

---

**Nº de  
Ordem Processo/Interessado**

<b>23</b>	SF-1913/2015 <i>SANDRO INÁCIO BOTELHO CUBAS</i> <b>Relator</b> ELIO LOPES DOS SANTOS
-----------	---

**Proposta**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016****IV . IV - INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>24</b>	<b>SF-150/2016</b> <i>SESMETI SERVIÇOS S/C LTDA. – ME</i>
<b>Relator</b>	ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta****2. HISTÓRICO**

3. O presente processo é iniciado, após diligências requeridas pela Decisão CEEST/SP nº 103/13 (fls. 02), em razão da Decisão CEEST/SP nº 33/15 (fls. 06/07), no processo SF-1369/11 e V2, que determinou abertura do presente processo, obtenção de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente à elaboração do PPRA, sob pena de autuação por infringência à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66.

4. O processo é instruído com: a Res. 437/99 do Confea (fls. 08/10); serviços ofertados pelo “site” da empresa (fls. 11) que apontam consultoria, assessoria e gestão em segurança, higiene do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, inspeção de equipamentos, dentre outras atividades, e informações sobre equipe multidisciplinar composta pelas áreas da Engenharia de Segurança e Higiene do Trabalho, Engenharia Ambiental, Ergonomistas, Engenheiros Mecânicos e Inspetores de Equipamentos; localização da empresa (fls. 12/13); CNPJ (fls. 14); pesquisa do quadro societário (fls. 15); consulta dos sistemas do Crea-SP (fls. 16) constatando ausência de registro da interessada e situação profissional do sócio (fls. 17/18) Eng. Mec. e Seg. Trab. Ederson Guimarães Silva.

5. O profissional é oficiado (fls. 19) para apresentação da ART, há pesquisas sobre o registro de ART (fls. 20/22), e em resposta o profissional se manifesta, informando o nº da ART 92221220101633258 (fls. 26), apresentada no processo SF-1369/11 e V2 às folhas 287, alegando atender as INs do INSS/MTE para avaliação das condições de aposentadoria especial; que a finalidade dos serviços contratados seriam para o parecer conclusivo sobre o percebimento ou não dos adicionais de insalubridade e periculosidade, perante as condições de eficiência das ações de prevenção PCA e PPR; que a empresa Cimentos Liz teria se utilizado destes laudos; que a interessada não teria emitido o PPRA; que não realizam PPRA; que suas atividades se resumem à higiene ocupacional.

6. A UGI informa (fls. 106): as ações promovidas para o cumprimento da determinação e a explicação proferida em resposta; a autuação ao profissional Eng. Fernando Alves dos Santos no processo SF-155/16; e o presente é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e deliberação.

7. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 28/29)

**8. PARECER**

9. O processo encontra-se em fase de julgamento do cumprimento da decisão exarada pela CEEST.

10. Não é apresentado o elemento requerido na Decisão CEEST/SP nº 33/15, ou seja, a ART referente aos serviços de PPRA. Também não se observa lavratura de auto de infração – AI conforme determinou o item 2.2.2 da mesma decisão.

**11. VOTO**

12. Reiterar a decisão exarada em 17/03/15, pela lavratura do auto de infração – AI por infringência à alínea “a” do artigo 6º da lei Federal 5.194/66 contra a interessada.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>25</b>	<b>SF-2348/2015</b>	COMUNIDADE DA GRAÇA ERMELINO MATARAZZO
	<b>Relator</b>	ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta****2. HISTÓRICO**

3. O presente procedimento é iniciado em dezembro de 2015, com o recebimento de denúncia anônima (fls. 02) da construção com possíveis irregularidades.
4. A fiscalização efetua relatório (fls. 03) observando a construção de obra nova com oito pavimentos, área aproximada de 8.300 m<sup>2</sup> em fase de alvenaria. São requeridas (fls. 14) as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e extraídas fotos do empreendimento (fls. 05/06); é obtida consulta (fls. 07) de processo de aprovação municipal e é solicitada relação de ARTs (fls. 08/10).
5. São obtidas as ARTs e RRTs pelos serviços de: execução da construção (fls. 11/12); projeto estrutural da ampliação (fls. 13); projeto, execução e laudo de recuperação de edificação e projeto de muro de arrimo (fls. 14/15); laudo técnico para corpo de bombeiros (fls. 16); laudo técnico para instalação de gás (fls. 17).
6. Novas comunicações são expedidas (fls. 18/20) obtendo-se as ARTs e RRTs pelos serviços de: projeto arquitetônico (fls. 21); laudo técnico para sistema de aquecimento solar (fls. 22); elaboração de projeto e execução das instalações hidráulicas (fls. 23/24); projeto, produção técnica, instalação e montagem de elevador (fls. 25/27); assessoria na fabricação e montagem das instalações industriais e mecânicas (fls. 28/29).
7. São expedidas notificações (fls. 30/35) e recebidas as ARTs e RRTs pelos serviços de: elaboração de projeto e execução de instalações elétricas (fls. 36/37); execução de instalações não especificadas (fls. 39). São juntadas cópias do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (fls. 40/69).
8. Ainda são requeridas novas informações (fls. 70/71) e é montada planilha pela fiscalização (fls. 72) contendo resumo das ARTs e RRTs obtidas.
9. A fiscalização informa as ações realizadas (fls. 73/76) e verificações dos sistemas do Crea-SP, sugerindo providências de instauração de processos específicos referentes à infrações constatadas.
10. Dentre as providências sugeridas, este processo é instaurado com a lavratura de auto de infração – AI (fls. 77) por infringência da alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 contra a interessada, uma vez que não comprovou a existência de Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e participação de profissional habilitado como responsável pela elaboração e implantação.
11. A UGI comunica o poder municipal das ações efetuadas (fls. 79), e junta pesquisas (fls. 82/83) que apontam a quitação de um dos boletos gerados em razão da multa aplicada e o Crea-SP recebe resposta da Prefeitura Municipal de São Paulo sobre as ações por ela realizadas.
12. A fiscalização informa (fls. 86/87): que passado o prazo legal a multa não havia sido paga; que decorridos cerca de um mês o representante da instituição requereu emissão de novo boleto para pagamento da multa, quitando assim sua obrigação; que não houve apresentação de defesa, sugerindo o direcionamento à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e deliberação quanto ao AI lavrado.
13. **DISPOSITIVOS LEGAIS** (vide informação fls. 88/89)
14. **PARECER**
15. O processo traz inúmeras situações relacionadas ao exercício da engenharia, porém, a condução dos assuntos foi corretamente segmentada pela fiscalização, restando ao presente análise e julgamento específico quanto à ausência do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT no empreendimento em questão.
16. Todas as demais providências relacionadas ao empreendimento deverão seguir em processos distintos.
17. As exigências da existência de um programa (PCMAT) na obra estão contidas em diversos pontos da Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho. E esta, por sua vez, remete à NR-04 que define



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

---

*a competência de profissionais da engenharia e medicina a aplicação dos conhecimentos em prol da segurança no ambiente de trabalho e em seus componentes.*

18. Neste sentido, o AI foi corretamente aplicado.

19. VOTO

20. A) Manter o auto de infração – AI lavrado contra a interessada por se responsabilizar por atividade técnica da área da engenharia sem possuir participação de profissional habilitado; e

21. B) Constatar junto à interessada a reparação da falta, sob pena de autuação por reincidência, após o trâmite em julgado do presente.

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>26</b>	<b>SF-2615/2009</b> <i>HIKARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</i>
<b>Relator</b>	ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta****2. HISTÓRICO**

3. O presente processo possui histórico detalhado (fls. 124/131).

4. Em síntese, a empresa interessada deixou de apresentar pessoa habilitada para elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT em sua empresa, que exerce as atividades de indústria de empacotamento de produtos alimentícios e desidratados, importação e exportação, a revenda de mercadorias, a fabricação/importação e exportação de produtos para alimentação animal bem como a embalagem, rotulagem, etiquetagem, envasamento e empacotamento sob contrato ou por conta de terceiros.

5. O processo é relatado (fls. 132/133) e decidido (fls. 134/135) por: 1. se cumprir o item 1 da Decisão CEEST 13/12 (fls. 101/102), que remete à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços de PPRA sob pena de autuação; 2. Anular ofícios anteriormente expedidos; 3. Anulação de item da Decisão CEEST 13/12; e 4. Pela exigência da responsabilidade pela elaboração de LTCAT, sob pena de autuação.

6. A UGI expede novos ofícios (fls. 136/137) às empresas envolvidas Hikari e Neoformar.

7. A interessada responde (fls. 138/140): que o PPRA não é um laudo, mas um programa; que pela norma qualquer pessoa, a critério do empregador, poderá desenvolver este instrumento; que não há obrigação da participação de pessoa habilitada e, conseqüentemente, registro de ART; que não confeccionou laudo nem foi cobrada por autoridade do trabalho para tal; que seu grau de risco não requer obrigatoriedade da participação de engenheiro e que seu enquadramento predominaria na área de fiscalização do Conselho Regional de Química – CRQ.

8. É lavrado o auto de infração – AI (fls. 141) por infringência à alínea “a” do artigo 6º da lei Federal 5.194/66, ao executar PPRA e emitir LTCAT sem participação de profissional habilitado.

9. A interessada apresenta defesa do AI (fls. 143/153) alegando: a Res. Normativa 245 – CFQ garantiria a habilitação de profissionais registrados naquele órgão quando da elaboração de laudos técnicos de áreas insalubres e de periculosidade, e de indicação de medidas a serem adotadas, de controle de exposição; que a empresa possuiria profissionais habilitados para elaborar e assinar o PPRA; que a exigência do LTCAT é do Ministério do Trabalho e Emprego e do INSS, requerendo o cancelamento da multa e baixa do título sob pena de buscar soluções do assunto no judiciário. Apresenta cópia da alteração contratual (fls. 145/152) e procuração (fls. 153).

10. A UGI instrui o processo com pesquisa (fls. 154/155) que aponta o não pagamento do boleto, informando ainda (fls. 156) a remessa do presente à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e deliberação sobre a manutenção ou cancelamento do AI.

11. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 157/158)

**12. PARECER**

13. O processo encontra-se em fase de julgamento do auto de infração – AI lavrado pela não apresentação de pessoa habilitada para elaboração dos instrumentos PPRA e LTCAT.

14. Antes mesmo de se adentrar no mérito da discussão sobre a competência profissional para elaboração dos instrumentos, a empresa interessada não traz qualquer documento comprobatório de seu registro em qualquer outro órgão de fiscalização, ou mesmo da real participação de profissional, ainda que de outro sistema de fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016**

---

15. VOTO

16. *Manter o auto de infração – Al lavrado contra a interessada por se responsabilizar por atividade técnica da área da engenharia sem possuir participação de profissional habilitado.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016

**IV . V - INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>27</b>	<b>SF-222/2016</b> NILTON EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
<b>Relator</b>	ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta****2. HISTÓRICO**

3. O presente processo foi iniciado em fevereiro de 2016 com relatório de fiscalização (fls. 05) que anuncia as atividades de confecção de roupas profissionais, mangas, caneleiras, luvas e aventais.

4. O processo é instruído com: ficha resumo da situação de registro da empresa (fls. 02); CNPJ (fls. 03) que descreve a atividade econômica de fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; quadro societário (fls. 04) e notificação (fls. 06) para indicação de responsável técnico pela fabricação dos produtos mencionados.

5. Em atendimento, a empresa protocola (fls. 07/12) contra argumentação, alegando: não haver fundamento legal para a exigência, uma vez que não se utiliza de processos industriais em sua fabricação; apresenta decisões judiciais que comprovariam a desnecessidade de indicação de profissional habilitado; e requer revisão e afastamento da exigência inicial.

6. São juntadas pesquisas da Jucesp (fls. 15/23), onde se observa objeto social para indústria e comércio de equipamentos de proteção individual, artigos de borracha, plástico, lona, confecção e comércio de roupas profissionais.

7. É lavrado o auto de infração – AI (fls. 24) por infringência à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, por desenvolver atividades de confecção de roupas profissionais sem a participação de profissional legalmente habilitado.

8. A UGI instrui o processo com: pesquisa (fls. 27) que aponta o não pagamento do boleto; a baixa da responsabilidade técnica (fls. 28) em 30/12/14; informação da não apresentação de defesa do AI (fls. 29); e o processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e deliberação sobre a manutenção ou cancelamento do AI.

**9. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 31/33)****10. PARECER**

11. O processo encontra-se em fase de julgamento do auto de infração – AI lavrado pela não apresentação de pessoa habilitada para se responsabilizar pelas atividades de fabricação de roupas, mangas, caneleiras, luvas e aventais.

12. Diferentemente do que alega a empresa em sua contra argumentação, os normativos vigentes (Res. 417/98 do Confea e NR-06 Equipamento de Proteção Individual – EPI, baixada por órgão do Ministério do Trabalho) preveem que os tipos de materiais produzidos são da alçada da segurança do trabalho, motivo pelo qual se enquadram nas exigências da participação de profissional legalmente em sua execução.

13. A própria definição do dicionário exibida pela empresa interessada traz em seu conceito o termo “utilização da técnica industrial em todas as suas determinações”. É desta natureza tecnológica a que nos referimos, a aplicação dos conhecimentos da engenharia em prol da segurança dos clientes e usuários dos produtos fabricados.

**14. VOTO**

15. Manter o auto de infração – AI lavrado contra a interessada por se responsabilizar por atividade técnica da área da engenharia sem possuir participação de profissional habilitado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016

---

**IV . VI - OUTROS ASSUNTOS - PROCESSOS "SF"**

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>28</b>	SF-155/2016	FERNANDO ALVES DOS SANTOS
	<b>Relator</b>	ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta**

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>29</b>	SF-711/2014	HALNA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
	<b>Relator</b>	GLEY ROSA

**Proposta**

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>30</b>	SF-713/2014	EVALDIR JESUS DE MORAIS - ME
	<b>Relator</b>	GLEY ROSA

**Proposta**

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>31</b>	SF-915/2010 E V2	CREA/SP
	<b>Relator</b>	ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta**

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>32</b>	SF-994/2015	SILVER GATE EMPREENDIMENTOS LTDA.
	<b>Relator</b>	HIRILANDES ALVES

**Proposta**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 98 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/07/2016

---

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>33</b>	<b>SF-1828/2015</b> <i>EDIVALDO VAZ DE OLIVEIRA</i>
	<b>Relator</b> ELIO LOPES DOS SANTOS

**Proposta**

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

## **Câmara Especializada de Engenharia De Segurança do Trabalho**

### **Relação de Profissionais que solicitaram o cancelamento de registro no Conselho**

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM SOLICITAÇÃO DE INTERRUPTÃO  
DE REGISTRO

RELAÇÃO Nº 19/2016

REFERÊNCIA Março/2016

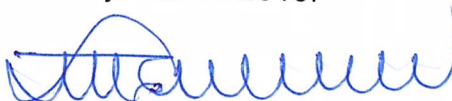
PROCESSO C-227/2014 VOLUME 46

UGI - CAMPINAS

*Cruzeira*  
*88278*

CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO				
NOME	CREA-SP	CURSO/ TITULO PROFISSIONAL	DATA DA INTERRUPTÃO	SITUAÇÃO
ALICE CRISTINA KOEPP DOS SANTOS	5061750090 (VISTO)	ENGG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	24/11/2015	DEFERIDO

Campinas, 15 de junho de 2016.



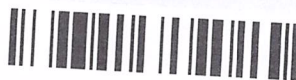
Eng.º Eletr. e Seg. Trab. Antônio Robles Sobrinho  
CREASP 0601401478  
Chefe da UGI-Campinas



**CREA-SP**  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 do Estado de São Paulo

Protocolo nº

157050



Data e hora de entrada

24/11/2015 14:55

Retornar a partir de

23/12/2015

Origem: UGIOESTE

Protocolado por: MARIA TELMA MUNIZ DE ARAUJO

**Interessado:** ALICE CRISTINA KOEPP DOS SANTOS - VIA CORREIO

**Assunto:** PROFISSIONAL - INTERRUPÇÃO DE REGISTRO

**Classificação:** PÚBLICO

**Situação:** Em andamento

**Registro nº:** 5061750090

VISTO

**Observações**

Descrição

À UGI CAMPINAS - Ref. GREG POP nº 002. Considerando que o endereço do interessado pertence a essa jurisdição, encaminhamos os documentos anexos para as devidas providências.

Data Solicitação    Data Atendimento  
 24/11/2015

**ATENÇÃO:** Sua documentação será analisada pelo setor correspondente, que poderá formular exigências para dar continuidade a solicitação. Somente serão prestadas informações e/ou entrega de documentos, mediante a apresentação deste Protocolo.

Verifique a situação de seu protocolo pela internet através do endereço e senha citados abaixo:

**Endereço:** <http://creadoc.creasp.org.br/creadoc/Pesquisaprotocolo.do>

**Senha:** PQA0VXSN

UNIDADE GESTÃO INSPET. DE OESTE - UGI

Terça-feira, 24 de Novembro de 2015 14:59

Página 1 de 1

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1059 1059 TÉRREO São Paulo-SP Telefones: 0800 17 18 11 [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL – BRP**

Exmo. Sr. Presidente do CREA-SP, o profissional abaixo qualificado vem requerer a interrupção de seu registro neste Conselho referente ao título abaixo citado, pelo motivo que segue:

Nome: Alice Cristina Koepp dos Santos

N.º CREA-SP: 5061750090

Endereço: Av. Dr. Theodureto Almeida Camargo, 488, Aptº 303

Bairro: Jardim Nossa Senhora Auxiliadora CEP: 13075-630

Cidade: Campinas UF:SP

E-mail: Alice.koepp@yahoo.com.br

Título: Engenharia de Segurança do Trabalho

Motivo da interrupção de registro: Mudança de endereço de São Paulo para o Rio Grande do Sul. Nesse Estado quem responde por isso é o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).  
Novo endereço: Rua Mascarenhas, 713 – Bairro Boqueirão, CEP: 99025-040, Passo Fundo, RS.

**DECLARA ainda:**

I - não exercer atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro ora requerido;

II - não ocupar cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Creas;

III - não constar como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional, em tramitação no Sistema Confea/Creas;

IV - não possuir Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs sem a correspondente baixa, consoante Resolução 1.025/09 do Confea;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

V - estar ciente de que ao retornar ao exercício profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Creas restabelecerá a regularidade administrativa do registro, antes do início das atividades;

VI - estar ciente de que a interrupção do registro profissional não implica em anulação de eventuais débitos, que deverão ser dirimidos na esfera competente em momento oportuno;

VII - estar ciente de que, mesmo estando com seu registro interrompido, poderá sofrer ações decorrentes de seus atos praticados durante o período em que esteve com registro ativo, podendo ser responsabilizado pelos atos consoante desfecho das eventuais apurações, com punições pecuniárias ou não;

VIII - caso possua processo de infração ou de natureza ética, não transitado em julgado, a interrupção do registro não será deferida; e

IX - estar ciente de que, caso venha a realizar o exercício profissional da área tecnológica abrangida neste Sistema Confea/Creas durante a interrupção do registro estará sujeito à cessação imediata da interrupção do registro, por perda de direito; bem como eventuais penalidades previstas na Lei 5194, de 1966 e 6496, de 1977, e demais cominações legais na esfera administrativa ou judicial.

Documentação anexa:

Cópia da CTPS

(assinalar X)

Outros: Cópia da Certidão de Registro Profissional e Anotações

Passo Fundo, 26 de outubro de 2015

(município)

(data)

Alice B. K. dos Santos

(assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

### **CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES**

**Número da Certidão:** CI - 822652/2014

**CERTIFICAMOS**, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que a profissional abaixo mencionada se encontra registrada neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados a seguir:

**Nome:** ALICE CRISTINA KOEPP DO SANTOS

**Data de Nascimento:** 12/05/1973

**Identidade: Tipo:** RG - REGISTRO GERAL **Número:** 1049148461-RS SSP/SP

**C.P.F.:** 160.738.728-01

**Endereço:** Avenida DR.THEODURETO ALMEIDA CAMARGO, 488 AP 303  
JD N SR AUXILIADORA  
13075-630 - CAMPINAS - SP

**Número de registro no CREA-SP:** 5061750090

**Expedido em:** 17/01/2014  
(Data de registro no CREA-SP)

**Registro Nacional do Profissional:** 2205794469

**Título(s) e atribuição(ões):**

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea nº 1.010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução.

**Diploma/Certificado expedido em:** 19/11/2013

**Pelo(a):** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

**Ano Letivo:** 2013 **Data de Colação de Grau:** 16/08/2013

**Curso:** ESPECIALIZAÇÃO ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO

\*\*\*\*\*

*A presente certidão possui também a finalidade de substituição da carteira profissional de anotações, extinta pela Resolução 1007, de 2003, do Confea, e perderá a validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.*

*Esta certidão refere-se a dados de registro e anotações constantes do cadastro do profissional, não invalidando qualquer débito ou infração que posteriormente venham*



Beneficiário  
 CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agr  
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059  
 01452-920 SAO PAULO - SP  
 SP CNPJ 60.985.017/0001-77

Vencimento **30/10/2015**  
 Valor do documento **558,75**

(-) desconto / abatimento    (-) outras deduções    (-) mora / multa    (-) outros acréscimos    (-) Valor cobrado

Data do documento **01/10/2015**    Nº documento **5061750090**    Tipo doc. **RC**    Aceite **N**    Data proces. **05/10/2015**    Nosso número **49.192.800.395-6**

Uso do Banco    Carteira **16-035**    Moeda **R\$**    Quantidade    x Valor    Agência/Código Beneficiário **3336-7 / 70.824-0**

Nome do pagador **ALICE CRISTINA KOEPP DO SANTOS**

Endereço **Avenida DR. THEODURETO ALMEIDA CAMARGO 488 AP 303 - JD N SR A**

Município **Campinas**    UF **SP**    CEP **13075-630**

Instruções de responsabilidade do beneficiário

**ANUIDADE 2015**  
 Pagto ate 30/10/2015 = R\$ 558,75  
 Informacoes no verso.  
 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

30/10/2015 - BANCO DO BRASIL - 06:58:24  
 836773083 0005

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: ALICE CRISTINA K SANTOS \*  
 AGENCIA: 2692-1    CONTA: 14.082-1

BANCO DO BRASIL

0019491927800395333610007082416436597000055875  
 NR. DOCUMENTO 103.001  
 NOSSO NUMERO 49192800395  
 CONVENIO 00004919  
 CONSELHO REG DE ENGENHARIA E A  
 AG/COD. BENEFICIARIO 3336/00070824  
 DATA DE VENCIMENTO 30/10/2015  
 DATA DO PAGAMENTO 30/10/2015  
 VALOR DO DOCUMENTO 558,75  
 VALOR COBRADO 558,75

NR. AUTENTICACAO C.E2C.E0A.F72.097.71F

Mod. F16422 - SISBB - 14345 - mvr

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.  
 Recebimento através do cheque n.º  
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - **Recibo do sacado**

Local de pagamento **Pagável em qualquer banco até o vencimento.**

Beneficiário **CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agr**    Vencimento **30/10/2015**

Data do documento **01/10/2015**    Nº documento **5061750090**    Tipo doc. **RC**    Aceite **N**    Data proces. **05/10/2015**    Agência / Código beneficiário **3336-7 / 70.824-0**

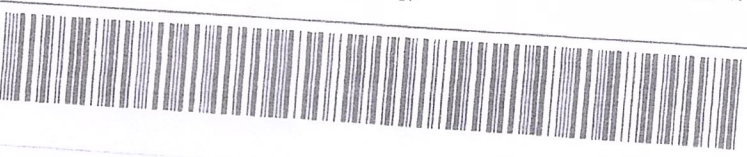
Uso do Banco    Carteira **16-035**    Moeda **R\$**    Quantidade    x Valor    Nosso número **49.192.800.395-6**

Instruções de responsabilidade do beneficiário

**ANUIDADE 2015**  
 Pagto ate 30/10/2015 = R\$ 558,75  
 Informacoes no verso.  
 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

(=) Valor documento **558,75**  
 (-) Desconto / Abatimento  
 (-) Outras deduções  
 (-) Mora / Multa  
 (-) Outros acréscimos  
 (=) Valor cobrado

Pagador **ALICE CRISTINA KOEPP DO SANTOS**  
**Avenida DR. THEODURETO ALMEIDA CAMARGO 488 AP 303 - JD N SR A**  
**13075-630 Campinas SP**  
 Sacador / Avalista



Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**

## Lista de Cursos de Profissional ou Aluno



← Nome do Profissional/Aluno: ALICE CRISTINA KOEPP DO SANTOS

Número de registro do Profissional/Aluno: 5061750090

CPF: 160.738.728-01

Total de Páginas: 1

	Instituição de Ensino	Curso	Turma	Curso Principal	Tipo de Registro	Data de Cancelamento
<input checked="" type="checkbox"/>	RS0060 - A - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	001 - B - ARQUITETURA E URBANISMO	1998 - 2	Não	REGISTRO DEFINITIVO	26/12/2011
<input checked="" type="checkbox"/>	SP0145 - C - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	002 - B - ESPECIALIZAÇÃO - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2013 - 2	Sim	REGISTRO DEFINITIVO	

[home](#)[pular para o conteúdo](#)[acessibilidade](#)[A fonte normal](#)[A- diminuir fonte](#)[A+ aumentar fonte](#)[contraste](#)[Atendimento](#)[Cadastros Básicos](#)[Fiscalização](#)[Manuais](#)[Relatórios](#)[Serviços](#)[Serviços ART](#)[SAIR](#)

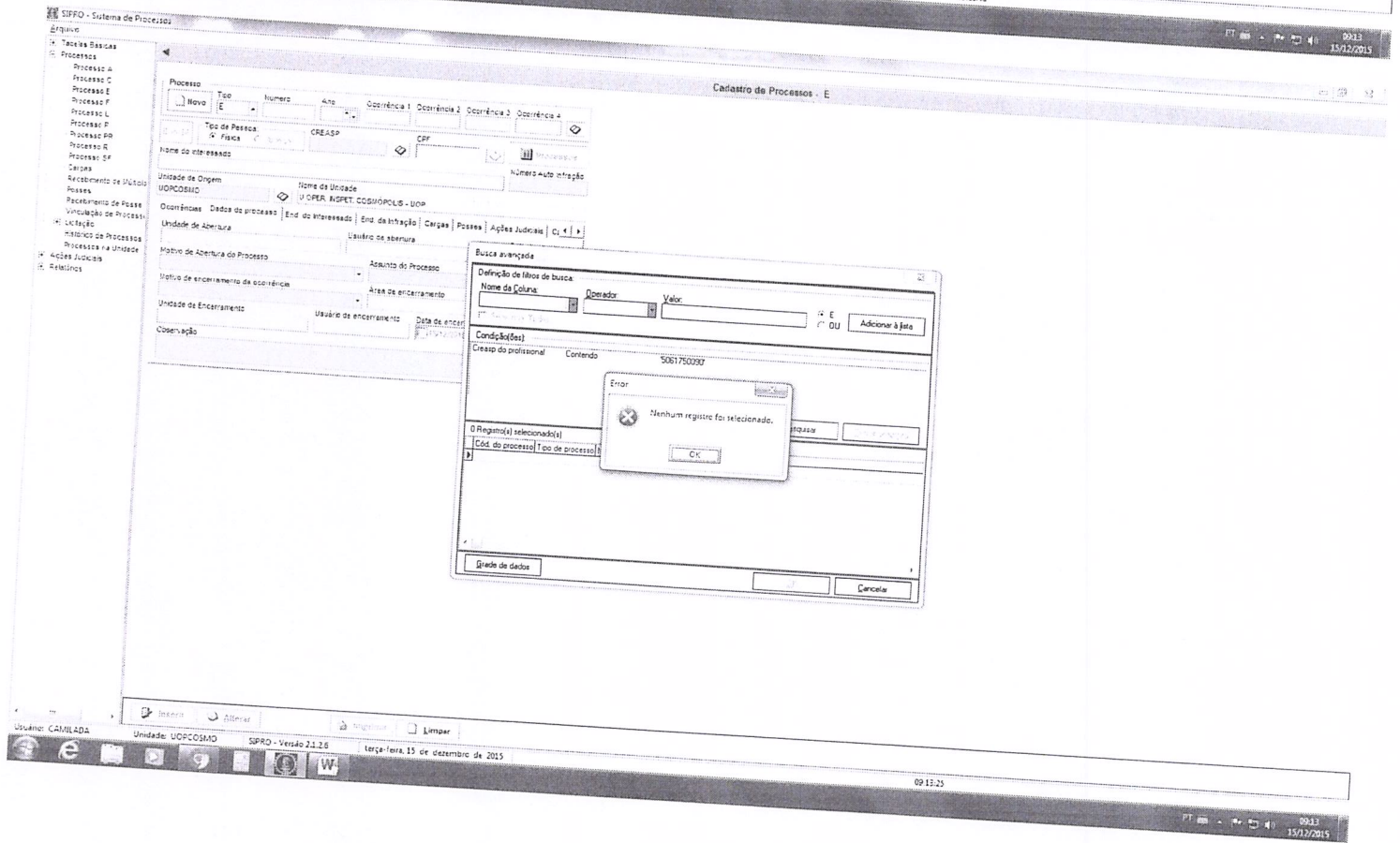
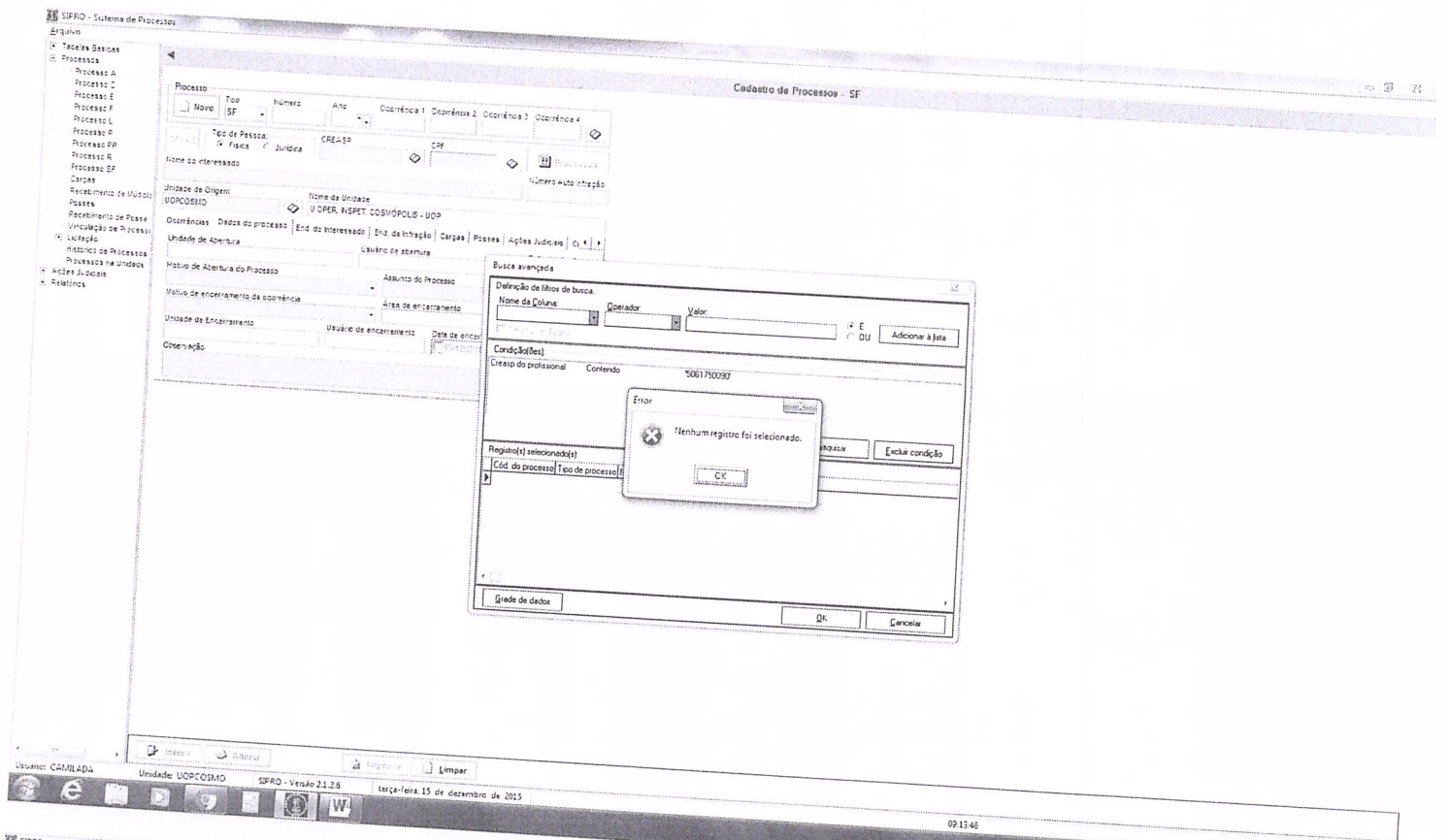
## Lista de Responsabilidade Técnica do Profissional

← Nome do Profissional/Aluno: ALICE CRISTINA KOEPP DO SANTOS

Número de registro do Profissional/Aluno: 5061750090

CPF: 160.738.728-01

Nenhum registro encontrado.



<http://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=duvidas#14>

Sou arquiteto com pós-graduação em engenharia e quero permanecer registrado no Crea, posso?

↑ Topo

Não é possível aceitar seu registro no Crea. Após 2012, com a criação do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo através da Lei 12.378/10, todos os profissionais de Arquitetura, independente de suas especializações, devem necessariamente se registrar no CAU.

*Apresentar comprovante de endereço.*

## **Confirmação endereço para interromper o CREA SP**

Alice Cristina [alice.koepp@yahoo.com.br]

**Enviado:** segunda-feira, 4 de abril de 2016 11:16

**Para:** Camila Del Alamo

**Anexos:** CONTA TELEFONE MARÇO 1.jpeg (307 KB) ; CONTA TELEFONE MARÇO 2.jpeg (366 KB) ; INSS ALICE CRISTINA.jpeg (171 KB)

Bom dia Camila!

Segue em anexo a conta do telefone em nome do meu pai, Henrique Pereira dos Santos (do mês de março) e uma correspondência do INSS em meu nome Alice Cristina Koepp dos Santos que recebi em março.

Desde já agradeço a atenção

Alice Cristina



A SUA CONTA DO FIM CHEGOU.

MUDE PARA A CONTA ONLINE.  
VOCÊ ACESSA SUA CONTA DE ONDE ESTIVER.

SAIBA MAIS EM [OI.COM.BR/MINHAOI](http://OI.COM.BR/MINHAOI).

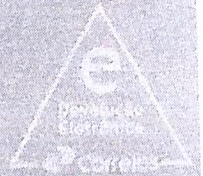
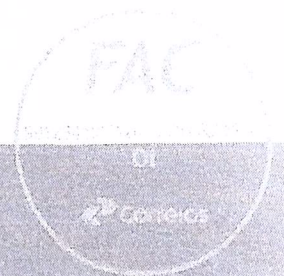
00077154



CTC PORTO ALEGRE RS PL9  
HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
R. MASCARENHAS 00713  
CENTRO  
99025-040 PASSO FUNDO - RS



7215512620231510000012094630010316



Nome Completo: **HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**  
CPF: **000.000.000-00**  
Endereço: **R. MASCARENHAS, 00713 - CENTRO**  
Cidade: **PASSO FUNDO - RS**

CPF: **000.000.000-00**

Nome Completo: **HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**  
CPF: **000.000.000-00**

Nome Completo: **HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**  
CPF: **000.000.000-00**

Nome Completo: **HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**  
CPF: **000.000.000-00**

**COLOQUE SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO  
E GANHE R\$ 10 DE DESCONTO POR 3 MESES.**

Com o Débito Automático, você evita fila e não corre o risco de perder a data do vencimento.

LIGUE 0800 264 1049 OU ACESSSE [OI.COM.BR/MINHAOI](http://OI.COM.BR/MINHAOI) E SAIBA MAIS.

Oferta válida apenas para clientes que ainda não possuem débito automático em conta corrente.



Para mais informações sobre o programa de descontos, acesse [OI.COM.BR/MINHAOI](http://OI.COM.BR/MINHAOI) ou entre em contato com o atendimento ao cliente pelo telefone 0800 264 1049.

Nome Completo: **HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**  
CPF: **000.000.000-00**

0800 264 1049

000.726.230-2



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



128806



ALICE CRISTINA K DOS SANTOS  
MASCARENHAS 713  
BOQUEIRAO  
PASSO FUNDO RS  
99025.040



501319698740536000012880630180316





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ofício nº 517/2016 - UGICAMPINAS

Campinas, 05 de abril de 2016.

Protocolo nº 157050 /2015

**Assunto:** Interrupção de Visto

Prezado(a) Senhor(a),

Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo, do tecnólogo e do técnico de nível médio, com o fim de salvaguardar a sociedade.

Assim sendo, em atendimento ao seu pedido protocolado no Crea-SP conforme número em referência, comunicamos que foi providenciada a interrupção de seu VISTO neste Conselho.

Informo que deverá comunicar a Interrupção de seu registro no Crea de origem.

Por oportuno, comunicamos que, no caso de voltar a exercer atividades nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas, deverá imediatamente requerer a reabilitação de seu registro, para o regular exercício da profissão.

Atenciosamente,

Eng.º Eletr. e Seg. Trab. Antônio Robles Sobrinho  
CREASP 0601401478  
Chefe da UGI-Campinas

**ALICE CRISTINA KOEPP DOS SANTOS – CREASP 5061750090**